Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
EXERCÍCIOS 2026 e 2027

De um lado, Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, a Empresa **COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP,** na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946 - Vila Leopoldina, CEP 05316-900, inscrita no CNPJ sob nº 62.463.005/0001-08, doravante denominada simplesmente **CEAGESP,** representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XX-X - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e por sua Diretora Administrativa e Financeira **MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDBAST**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 56.822.489/0001-31, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946 - Vila Leopoldina, CEP 05314-000, doravante denominada simplesmente **SINDBAST**, doravante representado neste ato por seu Presidente **ENILSON SIMÕES DE MOURA,** inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; é firmado o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS 2026 e 2027,** na forma do Art 7º, XI da Constituição Federal do Brasil de 1988 e Art. 2º, II da Lei nº 10.101/00, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

A participação nos Lucros e Resultados – PLR 2026/2027 definida no programa tem como fundamento legal conforme disposto:

- Constituição Federal (art. 7º);
- Resolução CCE nº 010/1995: Diretrizes específicas para estatais (art.5º da Lei nº10.101/2000);
- Lei nº 10.101/2000: Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados;
- Decretos nºs 12.102/2024: Estabelecem as competências da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para propor diretrizes e

parâmetros de atuação sobre política de pessoal e para aprovação e manifestação acerca do Programas de PLR;

- Portaria SEST nº 1.122, 28.01.2021: Regulamenta o encaminhamento de pleitos à SEST, inclusive os relativos à PLR (arts. 2º, 3º e 14), especificando os elementos indispensáveis à análise.

Toda legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

A PLR visa:

a) Fortalecer a parceria entre o funcionário e a CEAGESP;
b) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
c) Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos da Companhia;
d) Incentivar o funcionário a extrapolar seus níveis clássicos de desempenho;
e) Obter compromisso dos funcionários em relação aos resultados esperados;
f) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários da Companhia;
g) Alavancar os negócios e o lucro da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS À DISTRIBUIÇÃO DE PLR

A Companhia fica impedida de distribuir aos seus funcionários qualquer parcela dos lucros ou resultados apurados nas demonstrações contábeis, que servirem de suporte para o cálculo nos termos da Resolução CCE Nº 10/95, se:

a) Houver registro de recebimento a título de pagamento de despesas correntes ou de capital de quaisquer transferências, diretas ou indiretas, de recursos do Tesouro Nacional;
b) Possuir dívida vencida, de qualquer natureza ou valor, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, com fundos criados por Lei ou com empresas estatais, mesmo que em fase de negociação administrativa ou cobrança judicial;

c) Tiver registrado prejuízos de períodos anteriores, ainda não totalmente amortizadas por resultados posteriores;
d) Os resultados positivos apurados decorrem de medidas de excepcionalização autorizadas pelo Governo;
e) Houver pago aos seus funcionários, a qualquer título, valores por conta de lucros ou resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO NO PROGRAMA

A participação dos funcionários no programa está condicionada ao atendimento das condições de elegibilidade.

Cláusula 4.1 Condições de Elegibilidade

a) Ter contrato de trabalho vinculado com a CEAGESP e ter desempenhado suas atividades na própria empresa, durante o ano de aferição. Serão considerados a proporcionalidade, isto é 1/12 avos por mês de atividade. Considera-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias.
b) Os funcionários afastados por licença maternidade, licença adoção, acidente de trabalho, treinamentos, cursos, grupo de trabalho e à disposição do Sindicato, farão jus ao mesmo percentual dos que estão em plena atividade produtiva.
c) Os funcionários afastados por licença médica ou por doença, farão jus ao recebimento da PLR considerando a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados.
d) Os funcionários afastados por licença não remunerada, por licença para concorrer ou exercer mandato eletivo farão jus ao recebimento da PLR considerando a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados.
e) Os funcionários que se desligaram dos quadros da Companhia no ano sob aferição, por aposentadoria, bem como os desligados por interesse próprio (a pedido) e sem justa causa farão jus ao recebimento da PLR. A participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo ano de obtenção do lucro líquido.

4.2 – Condições de Inelegibilidade

Não participarão da PLR:

a) Os funcionários desligados por justa causa no exercício sob aferição;

b) Os funcionários com registro de duas ou mais sanções disciplinares, no exercício sob aferição;
c) Os funcionários cedidos, requisitados ou movimentados para composição da força de trabalho em outros órgãos públicos.

É vedada a participação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais federais (artigo 1º, § 3º, I da Lei nº 9.92,96) no programa da PLR.

A participação dos dirigentes da empresa prevista no artigo 187, VI, da Lei Federal nº 6.404/76 não se confunde com a participação dos funcionários prevista na Lei Federal nº 10.101/00, não sendo aplicável a eles o estabelecido no presente programa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da PLR está condicionada à existência de lucro e ao alcance das metas estabelecidas para o referido programa para o exercício sob aferição.

O montante máximo a ser distribuído, a título de PLR, aos funcionários da Companhia deverá limitar-se a 6% (seis por cento) do lucro líquido obtido no exercício, não podendo exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem efetivamente pagos aos acionistas, **LIMITADO A UMA REMUNERAÇÃO**, conforme Resolução CCE n° 10/95, artigo 2°, parágrafo único.

Eventuais saldos não distribuídos em função de perda do direito de participação ou motivos diversos deverão ser objeto de distribuição residual aos empregados que fizerem jus à participação, conforme critérios estabelecidos neste programa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INDICADORES

Os Indicadores estão relacionados no ANEXO – Análise de Indicadores e Metas, da Nota Técnica SEI Nº 6502/2026/MGI, parte integrante deste acordo e servirão de base para definição de metas e resultados para os exercícios de 2026-2027. Os resultados alcançados serão analisados detalhadamente quando do período da apuração da participação nos lucros da CEAGESP, mediante pontuação auferida para cada Indicador.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O pagamento da PLR somente poderá ocorrer se as metas estabelecidas no Programa forem integralmente cumpridas e houver apuração de lucro nos exercícios de 2026 e 2027, respectivamente.

No caso de cumprimento parcial de metas, e, com base no percentual alcançado em cada um dos indicadores ponderados pelos respectivos pesos, deverá ser apurado o percentual de atingimento médio.

Para o cálculo do percentual médio do atingimento do conjunto de metas, o resultado de cada um dos indicadores deve limitar-se de 0% a 100%. Assim, não há possibilidade de compensação de resultados entre indicadores distintos.

Na tabela abaixo será determinado o percentual de distribuição incidente sobre o máximo a ser distribuído a título de PLR.

% médio, ponderado pelo peso de atingimento do conjunto de metas	% do valor máximo a ser pago
X = 100	Integral
99% ≤ x <100%	99%
98% ≤ x < 99%	98%
97% ≤ x < 98%	97%
96% ≤ x < 97%	96%
95% ≤ x < 96 %	95%
90% ≤ x < 95%	75%
80% ≤ x < 90%	50%
Abaixo de 80%	Sem pagamento

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da PLR será de acordo com o montante definido no critério de apuração, sendo rateado em duas vertentes a saber Distribuição Geral e Distribuição Individual.

Cláusula 8.1 – Distribuição Geral

Do montante definido no critério de apuração 50% (cinquenta por cento) será distribuído linearmente e todos os empregados que atendam as condições de elegibilidade.

Cláusula 8.1.1 – Fórmula do cálculo da distribuição geral

MDCA = Montante Definido no Critério de Apuração.
X = Valor máximo a ser distribuído a título de PLR na distribuição geral.
NFE = Número de Funcionários Efetivos que atendam as condições de elegibilidade.
NFC = Número de Funcionários Comissionados que atendam as condições de elegibilidade.
Z = Valor que cada funcionário (efetivo e comissionado) receberá a título de PLR pela distribuição geral.

Cálculo

MDCA/2 = X
X/(NFE+NFC) = Z

Cláusula 8.2 – Distribuição Individual

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão distribuídos somente aos funcionários de carreira, ou seja, para esta distribuição, não serão considerados os funcionários ocupantes de cargos comissionados, ou seja, aqueles de livre nomeação e exoneração, os demissíveis *ad nutm,* com exceção para os casos em que os funcionários de carreira estejam ocupando funções comissionadas ou cargos de confiança, hipótese em que estes participarão normalmente destes indicadores.

Cláusula 8.2.1 – Fórmula do cálculo da distribuição individual

50% do MDCA (Montante Definido no Critério de Apuração) será distribuído proporcionalmente ao salário nos termos da tabela abaixo:

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL = 50% PROPORCIONAL AO SALÁRIO*								
CLASSE DE SALÁRIOS		SALÁRIO CONSIDERADO (MÉDIA)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS	SALÁRIO CONSIDERADO X Nº FUNCIONÁRIOS	% POR SALÁRIO	VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO DENTRO DE CADA FAIXA SALARIAL (Y)	VALOR A SER DISTRIBUÍDO POR FUNCIONÁRIO (Z)	TOTAL ESTIMADO Valor linear + valor proporcional por funcionário
1	Até R$ 2.000,00	0,00	0	0,00	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00
2	de R$ 2.000,01 a 3.000,00	1.500,75	10	15.007,50	0,39%	R$ 200,93	R$ 20,09	112,48
3	de R$ 3.000,01 a 4.000,00	3.472,26	144	500.005,44	13,13%	R$ 6.694,55	R$ 46,49	138,88
4	de R$ 4.000,01 a 5.000,00	4.709,45	66	310.823,70	8,16%	R$ 4.161,61	R$ 63,05	155,44
5	de R$ 5.000,01 a 6.000,00	5.700,60	41	233.724,60	6,14%	R$ 3.129,33	R$ 76,33	168,72
6	de R$ 6.000,01 a 7.000,00	6.214,61	34	211.296,74	5,55%	R$ 2.829,04	R$ 83,21	175,60
7	de R$ 7.000,01 a 8.000,00	7.383,05	51	376.535,55	9,89%	R$ 5.041,42	R$ 98,85	191,24
8	de R$ 8.000,01 a 9.000,00	8.599,79	12	103.197,48	2,71%	R$ 1.381,71	R$ 115,14	207,53
9	de R$ 9.000,01 a 10.000,00	7.964,65	16	127.434,40	3,35%	R$ 1.706,21	R$ 106,64	199,03
10	acima de 10.000,00	14.741,09	131	1.931.082,79	50,70%	R$ 25.855,19	R$ 197,37	289,76

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL = 50% PROPORCIONAL AO SALÁRIO*							
CLASSE DE SALÁRIOS	SALÁRIO CONSIDERADO (MÉDIA)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS	SALÁRIO CONSIDERADO X Nº FUNCIONÁRIOS	% POR SALÁRIO	VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO DENTRO DE CADA FAIXA SALARIAL (Y)	VALOR A SER DISTRIBUÍDO POR FUNCIONÁRIO (Z)	TOTAL ESTIMADO Valor linear + valor proporcional por funcionário
TOTAIS	****	505	3.809.108,20	100,00%	R$ 51.000,00	****	
				Valor a ser distribuído:	R$ 51.000,00		

* Valores estimados, considerando a projeção do Lucro Líquido para 2026 e o percentual integral (100%) para distribuição

Observação: Projeção para 2025

Y = Valor total a ser distribuído dentro de cada faixa salarial.
Z = Valor máximo individual a ser distribuído por funcionário

1) média de salários: considera o último salário base recebido pelo empregado efetivo no exercício da apuração, para definição do valor da distribuição individual por faixa.

2) Salário considerado: é o salário base médio da faixa salarial considerada, tendo como parâmetro o último valor recebido no exercício da apuração. Para os casos em que os funcionários perceber gratificação ou desempenho de função será observada a proporcionalidade ao tempo de exercício no cargo somado ao salário base.

3) Valor a ser distribuído por funcionário: é o resultado do valor total a ser distribuído dentro de cada faixa salarial (em R$), dividido pelo número de funcionários da respectiva faixa salarial na classe de funcionários considerada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

A vigência do presente acordo abrangerá os exercícios de 2026 e 2027.

A distribuição dos resultados auferidos será feita de forma anual.

O prazo para revisão do programa será trimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DA PLR

O valor correspondente será pago em parcela única, no mês imediatamente posterior a aprovação das contas relativas ao exercício pela Assembleia Geral Ordinário, conforme § 1º, artigo 5º da Resolução CCE nº 010, de 30 de maio de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO FISCAL

A PLR atribuída aos funcionários poderá ser deduzida como despesa operacional, dentro do próprio exercício de sua constituição, aplicando-se, portanto, o regime de competência mesmo que o pagamento ocorra em períodos futuros (artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.101/00).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os saldos não distribuídos, seja na distribuição geral, seja na distribuição individual, serão objeto de redistribuição de forma linear a todos os funcionários de carreira, excluindo-se, os ocupantes de cargos comissionados, ou seja, aqueles de livre nomeação e exoneração, os demissíveis *ad nutum.*

A Auditoria Interna, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração realizarão o monitoramento do presente PPLR através de relatórios trimestrais a serem elaborados pela Coordenadoria de Governança e Integridade e entregues aos respectivos monitores para avaliação e/ou solicitação de maiores informações quanto ao atendimento das metas estabelecidas.

Cabe à Auditoria Interna emitir parecer conclusivo quanto à regularidade da apuração de resultados do PPLR.

Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração a avaliação e acompanhamento dos resultados atingidos, ao final do exercício.

De acordo com Estatuto Social da CEAGESP, o Conselho Fiscal deve acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do disposto neste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, serão dirimidas pela Comissão que elaborou o presente programa inclusive com a participação de membro sindical indicado para referida Comissão.

E por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo ser registrado eletronicamente no módulo da intranet do Sistema MEDIADOR, disponível no site do MTE, conforme Portaria MTP nº 671/2021, bem como protocolar o requerimento de registro emitido pelo Sistema, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, Subdelegacia Regional da Lapa, em cumprimento ao que dispõe o art. 614, da CLT.

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

São Paulo, xx de xxxxx de 2026.

JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL
Diretor Presidente da CEAGESP

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
Diretor Administrativo e Financeiro

ENILSON SIMÕES DE MOURA
Presidente do SINDBAST

Demais membros da CEAGESP e do SINDBAST que participaram do processo de negociação deste Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados.

MARCUS FLÁVIO MEDEIROS MUSSI
Comissão de Negociação – CEAGESP

ANETE CLÉLIA CREMASCO
Comissão de Negociação – CEAGESP

VIIVANE EDITE DE MORAIS
Comissão de Negociação – CEAGESP

FÁBIO JANUÁRIO
Comissão de Negociação – SINDBAST

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

MARIA FRANCISCA CARVALHO DE SOUZA

Comissão de Negociação – SINDBAST

NLSON BUAVA

Comissão de Negociação – SINDBAST

BÁRBARA GONÇALVES OLIVEIRA DOURADO

Comissão de Negociação –

Advogado SINDBAST

OAB XXX.XXX